

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei Nº 2.144, de 18 de março de 2.014.

Autoriza o Município de Bofete, representado pelo Prefeito Municipal, a conceder ajuda financeira em espécie, aos estudantes que frequentam em outros Municípios, Curso Superior, Técnico, Capacitação Profissional e de Instituto Integral gratuito.

O Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira em espécie, aos estudantes que frequentam em outros Municípios, os cursos mencionados no preâmbulo deste Projeto.
- § 1º O valor do auxilio financeiro será fixado no mês de setembro no Orçamento Anual para o próximo exercício, a ser regulamentada por Decreto.
- § 2º Para fazer jus ao benefício, o aluno deverá apresentar mensalmente, até o dia 26 do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria Municipal, mediante apresentação da Carteira de Auxílio Transporte ao Estudante, devidamente carimbada pela instituição de ensino.
- Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerará a seguinte dotação do orçamento em vigor:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

12.367.0015.2034 - MANUTÉNÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudécio José Ebúrneo Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Gustavo Antunes de Oliveira Diretor de Habitação